

Política 5.8-E: CÓDIGO DE CONDUCTA DO ESTUDANTE

OBJETIVO:

AS ESCOLAS NÃO SÃO APENAS UM LOCAL DE APRENDIZAGEM ACADÊMICA; AS ESCOLAS OFERECEM MUITOS SERVIÇOS QUE SÃO CRÍTICOS PARA O BEM-ESTAR DOS ALUNOS E SUAS FAMÍLIAS, TAIS COMO NUTRIÇÃO, SOCIALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ATIVIDADES EXTRACURRICULARES. AS ABERTURAS DE ESCOLAS DEVEM SER CONDIZENTES COM AS PRECAUÇÕES DE SEGURANÇA DEFINIDAS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FLÓRIDA E PELAS AUTORIDADES LOCAIS DE SAÚDE, E OFERECER APOIO AOS FLORIDENSES, TANTO JOVENS COMO ADULTOS, COM CONDIÇÕES SUBJACENTES QUE OS TORNAM CLINICAMENTE VULNERÁVEIS.

INTRODUÇÃO:

Durante o período de noventa (90) dias consecutivos subsequentes à aprovação desta regra de emergência, o Conselho Escolar autoriza o Superintendente a operar o ensino à distância, quando necessário, com base nas condições ambientais atuais relacionadas com a Pandemia da COVID-19.

A intenção desta política é estabelecer e manter condições e práticas de saúde seguras em todos os ambientes escolares de todo o distrito. Serão considerados fatores como idade, nível escolar, situação socioeconômica, nível socioemocional, de desenvolvimento e intelectual, capacidade e/ou deficiência, e direitos e responsabilidades gerais dos estudantes. No entanto, serão impostas consequências disciplinares para atos determinados como intencionais, insubordinados, desafiadores e não acidentais ou incidentais, ou quando o redirecionamento e as intervenções forem ignorados.

Os estudantes com deficiência que se qualificam sob a Lei de Educação de Indivíduos com Deficiência (IDEA) ou a Seção 504 da Lei de Reabilitação de 1973 (Seção 504), têm direitos adicionais sob a IDEA ou a Seção 504 e a Norma do Conselho Estadual.

RESPONSABILIDADES DO CÓDIGO DE VESTUÁRIO:

Os estudantes têm a responsabilidade de se vestirem bem e de forma apropriada, de estarem limpos e bem cuidados, seja no campus participando de uma atividade patrocinada pela escola ou no ambiente de e-learning.

A aparência do estudante na tela durante o e-learning deve estar de acordo com o código de vestuário.

Todos os estudantes devem cumprir com suas responsabilidades e vestir-se de uma maneira que respeite os direitos de outros.

As consequências do não cumprimento da política de Cobertura Facial do Distrito devem ser consideradas apenas para atos intencionais por parte de um estudante, e não aqueles que são acidentais, incidentais ou relacionados com a deficiência de um estudante. Isso se aplica aos estudantes enquanto estiverem na escola, no transporte escolar ou em algum evento patrocinado pela escola.

AUTORIDADE ESPECÍFICA: Ordem Executiva nº 2020-EO-06 do Departamento de Educação da Flórida.

LEI APLICADA: Seções 1003.02; 1011.60(2); 1011.61(1)(a) e 1003.23(1) dos Estatutos da Flórida

Política adotada: 19/08/2020